

Portaria N° 114 DE 12 DE junho DE 2017.

Homologação de
película
retrorefletiva para
fabricação de para-
choque traseiro.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 593/2016, com alterações da Resolução CONTRAN nº 645/2016, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de para-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 1.10 e subitens, do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 593/2016, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição N° 17041713 LSV, de 24/04/2017, do Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, parte integrante do Processo nº 80000.012855/2017-79 e nº 80000.014134/2017-01,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorefletiva, para utilização no para-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semirreboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorefletiva autoadesiva, nas cores vermelha e branca.

Requerente: 3M DO BRASIL LTDA

CNPJ: 45.985.371/0001-08

Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 – Jardim Manchester (Nova Veneza)

CEP: 13.181-900 – Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Diretor